



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE COMODATO Nº 002, 2020

Processo Administrativo nº PMC.2019.00003053-28

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 324/2019

Ata de Registro de Preços nº 093, 2020

Objeto: Registro de Preços de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), com disponibilização de cilindros de 45 kg em comodato.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/001-40, devidamente representado, doravante designado simplesmente **COMODATÁRIO**, a empresa **AMAD – COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS EIRELI.**, inscrita no CNPJ sob nº 67.795.682/0001-47, doravante designada simplesmente **COMODANTE**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **COMODATO** de no máximo 10 (dez) cilindros (vasilhames) para gás liquefeito de petróleo – GLP, com capacidade para 45 kg, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 324/2019, objeto do processo administrativo epígrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EMPRESA

1.1. A Comodante é empresa autorizada para fornecimento de gás liquefeito de petróleo – GLP, com fornecimento de cilindros com capacidade para 45 (quarenta e cinco) kg, em comodato, cujo contrato é proveniente do procedimento licitatório em epígrafe.

1.1.1. A Comodante é titular e legítima possuidora dos cilindros emprestados, sendo que os mesmos devem ser compatíveis com o material de código 15.163 - item 1 do lote 1 do Anexo II – Especificação e Quantidade do Lote.

1.1.2. A Comodante aceita dar em COMODATO ao Comodatário os cilindros, que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Administração para distribuição de gás liquefeito de petróleo – GLP 45 kg às Unidades listada no Apêndice 1 do Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

C
0-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

2.1. A Comodante empresta, a título gratuito, os cilindros compatíveis com o solicitado no edital e seus anexos, conforme necessidade das Unidades, que serão utilizados para fornecimento de gás liquefeito de petróleo – GLP, nas quantidades indicadas no Anexo II, decorrente da Ata de Registro de Preços.

2.2. Os cilindros devem possuir capacidade para 45 (quarenta e cinco) kg, nas quantidades que forem solicitadas pela Secretaria Municipal de Administração, sendo estabelecido um número máximo de 10 (dez) cilindros.

2.3. Para efetivar o fornecimento, os cilindros de 45 (quarenta e cinco) kg deverão ser solicitados através de documento próprio, que deverá ser assinado pelo responsável por sua conservação e guarda na Unidade.

2.4. O Comodatário recebe os vasilhames para utilização exclusiva nos termos deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

3.1. O prazo de vigência do presente comodato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou até a duração da Ata de Registro de Preços, porquanto o presente contrato é acessório dessa.

3.2. A licitante vencedora, ao assinar a Ata de Registro de Preços, também deverá assinar, concomitantemente, o Termo de Contrato de Comodato, cuja minuta constitui o Anexo V do Edital.

3.3. A Comodante não poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, tampouco suspender o uso e gozo dos cilindros emprestados, antes de findar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.4. Os cilindros não poderão ser cedidos ou transferidos para outras Unidades sem a prévia autorização escrita da Comodante.

3.5. Os cilindros em Comodato serão devolvidos em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

4.1. O Comodatário se compromete a conservar, como se sua própria fora, os cilindros emprestados, não podendo usá-los senão de acordo com o contrato ou a natureza deles, sob pena de dar causa à

1
93



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

rescisão do presente contrato.

4.2. O Comodatário se obriga a usar os cilindros conforme instruções fornecidas pela Comodante, respondendo pelos danos causados aos cilindros, devido a sua má utilização, facultada à Comodante a verificação dos cilindros nas instalações do Comodatário.

4.3. Na ocorrência de quebra/furto/roubo/extravio, abrir um Processo Administrativo para a apuração das responsabilidades da ocorrência.

4.4. No caso de furto ou roubo, registrar Boletim de Ocorrência, o qual será inserido ao Processo Administrativo.

4.5. O Comodatário ressarcirá a empresa Comodante pela reposição de cilindros de 45 kg, no valor oferecido pela licitante em sua proposta, nos casos de furto/roubo/extravio, após a devida apuração, mediante apresentação de documentação solicitando o ressarcimento.

4.6. O Comodatário não poderá locar, sublocar ou ceder qualquer um dos cilindros, e nem ceder este contrato, sob pena de sua imediata rescisão.

4.7. Devolver em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços os cilindros em comodato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

5.1. A Comodante obriga-se a:

5.1.1. Entregar os bens emprestados nas condições estabelecidas no item 8 do Anexo I.

5.1.2. Fornecer cilindros de 45 kg nas quantidades que forem solicitadas pela Secretaria Municipal de Administração, sendo estabelecido um número máximo de 10 (dez) unidades.

5.1.3. Garantir ao Comodatário, durante todo o período de vigência do contrato, o uso e gozo dos bens emprestados, comprometendo-se a trocar os cilindros que apresentarem vícios, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Administração.

5.1.4. Repor os cilindros de 45 kg, em regime de Comodato, em casos de quebra, furto, roubo ou extravio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

5.1.4.1. Na ocorrência de quebra/furto/roubo/extravio, a Unidade responsável deverá informar imediatamente por escrito o fato ao Gestor do Contrato, junto ao Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração, e abrir um Processo Administrativo para a apuração das responsabilidades da ocorrência.

5.1.4.2. No caso de furto ou roubo, também deverá registrar Boletim de Ocorrência, o qual será inserido ao Processo Administrativo.

5.1.4.3. As substituições dos referidos cilindros serão condicionadas à autorização do Gestor Contratual.

5.1.4.4. As entregas decorrentes das solicitações de reposição de cilindros de 45 kg vazios deverão ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o encaminhamento do pedido pelo Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração.

5.1.4.5. A empresa Comodante receberá, pela reposição de cilindros de 45 kg, o valor oferecido pela licitante em sua proposta, irrevogável, nos casos de furto/roubo/extravio, após a devida apuração, mediante apresentação de documentação solicitando o ressarcimento.

5.1.4.5.1. O valor máximo foi obtido após tratamento de preços decorrentes de ampla pesquisa de mercado.

5.1.5. Entregar as novas solicitações de galões por comodato, respeitando-se a quantidade máxima estabelecida nos subitens 2.2 e 5.1.2 deste Anexo, durante a vigência da Ata, em no máximo 72 (setenta e duas) horas.

5.1.5.1. O comprovante de entrega deverá ser assinado pelo responsável da unidade solicitante, e o o gás fornecido com os novos cilindros em comodato deverão ser incluídos nas notas fiscais mensais.

5.1.6. A Comodante deverá encaminhar, mensalmente, com a Nota Fiscal, a relação de comodato entregue atualizada com a descrição da unidade, quantidade e data da entrega.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E MULTA

6.1. O Comodatário poderá rescindir, total ou parcialmente, o presente comodato a qualquer tempo,

0
P-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

ficando obrigado a restituir os cilindros à Comodante no mesmo estado de conservação que lhe foram entregues, ressalvado apenas o desgaste decorrente do seu uso normal, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do seu pedido de cancelamento por escrito.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Comodante poderá, garantida a defesa prévia da interessada no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:

6.2.1. Multa, nas seguintes situações:

6.2.2.1. de 1% (um por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por hora de atraso na sua retirada, até a 2ª (segunda) hora do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser aplicada a multa por inexecução e promovida a rescisão unilateral do contrato;

6.2.2.2. de 1% (um por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por hora de atraso injustificado em disponibilizar os cilindros, até a 2ª (segunda) hora do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser aplicada a multa por inexecução e promovida a rescisão unilateral do contrato com o consequente cancelamento da Ata;

6.2.2.3. de até 30% (trinta por cento) do valor da inadimplência, em caso de inexecução parcial ou total do fornecimento ou de descumprimento de qualquer cláusula editalícia, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do contrato com o consequente cancelamento da Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebradas, por escrito, e assinadas por todas as partes contratantes.

7.2. As partes neste ato declaram e acordam expressamente que:

7.2.1. O não exercício por qualquer das partes, ou atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este instrumento ou por lei não constituirá renúncia a tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do direito.

7.2.2. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento deverão ser feitos por escrito, por meio de carta registrada ou protocolada, ou fac-símile, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

comprovação de recebimento, dirigidos e/ou entregues as partes nos endereços constantes do preâmbulo ou em qualquer outro endereço que uma das partes venha a comunicar a outra, por escrito, na vigência deste.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 05 FEV. 2020



PAULO ZANELLA

Secretário Municipal de Administração



AMAD – COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS EIRELI

Representante Legal:

RG nº

CPF nº